



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA**

PARECER JURÍDICO ____/ 2023

Origem: CREDENCIAMENTO Nº 00001/2024 –
SETOR DE CONTRATAÇÃO

Assunto: Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar Rural e suas organizações, para atendimento de alunos matriculados na rede de ensino pública no Município de Marcação – PB.

Anexo: Processo licitatório correspondente instruído com todos seus elementos constitutivos, inclusive do Relatório Final.

1 - RELATÓRIO

Trata-se de Parecer Jurídico solicitado pela Comissão Permanente de Licitação (CPL) da Prefeitura Municipal de Marcação-PB, sobre a realização do **Credenciamento de n.º 00001/2024**, que por objeto a “Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar Rural e suas organizações, para atendimento de alunos matriculados na rede de ensino pública no Município de Marcação – PB.”

É o breve relatório, passo a opinar.

2 – OBJETO DE ANÁLISE

Inicialmente, é importante destacar que o exame da Assessoria Jurídica cinge-se tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

3 – DO PARECER – ANÁLISE JURÍDICA

Pois bem, analisando-se a matéria nos termos da legislação pertinente: Decreto Federal nº 11.878, de 09 de Janeiro de 2024 e demais normas aplicáveis a espécie, bem como, considerando as alterações posteriores das referidas normas, aliadas a observação do teor dos documentos e informações que foram apresentados no presente procedimento, esta Assessoria Jurídica **considera regular o processo em tela da forma como se apresenta**, o qual está em consonância com a legislação vigente.

De igual maneira, evidencia-se que o procedimento está em ordem, que as disposições legais que o regem foram devidamente observadas, **atendendo o procedimento ao melhor interesse público perseguido pela Administração Pública municipal.**

Com este fim, esta assessoria jurídica enfatiza ainda, que, após a homologação do processo licitatório, deverão ser observadas as disposições do art. 54, § 3º, da Lei nº 14.133/21.

4 - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, considerando os aspectos jurídicos atinentes ao referido procedimento, esta Assessoria Jurídica, com amparo na Legislação de regência, **considera regular o processo em tela, da forma como se apresenta**, enfatizando, desde já, que após a homologação do processo licitatório deverão ser observadas as disposições do art. 54, § 3º, da Lei nº 14.133/21.

É o Parecer desta assessoria jurídica, salvo melhor juízo.

Marcação - PB, 08 de Abril de 2024.


ANTÔNIO MARCOS BARBOSA BIZERRA

Assessor Jurídico
OAB/PB nº 8.624